



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 191 /2010.

"INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART.27-1-a DA LEI ÔRGANICA MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso **APROVOU**, e Eu, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

ART. 1º- Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Paraíso –MG; O Auxílio Alimentação, concedido mensalmente por dia trabalhado aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, providos mediante concurso público ou através de contrato administrativo, na forma da Lei.

§ 1º- O Auxílio Alimentação será feito em pecúnia e terá caráter indenizatório.

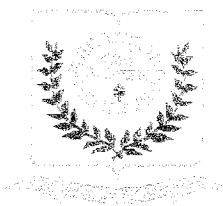
§2º- O servidor que acumula cargos ou empregos públicos, conforme as regras da Constituição Federal /88 fará jus á percepção de um único auxílio alimentação mediante opção.

§3º - Considerar-se para desconto do auxílio alimentação por dia trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois dias).

§4º- Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

ART.2º - O auxílio alimentação **não** será:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

c) O auxílio alimentação não constitui salário – utilidade ou prestação salarial in natura.

ART.3º - O auxílio alimentação será custeado com recurso próprio do Orçamento Municipal destinado ao Poder Legislativo Municipal.

ART.4º - O auxílio alimentação, não se acumula a outras espécies semelhantes, tais como auxílio para cestas básicas ou vantagem pessoal, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

ART.5º- Os valores mensais referentes ao auxílio alimentação ficam fixados em R\$ 143,00 (cento e Quarenta e três reais), correspondente R\$ 6,22 x dias trabalhados.

§1º- Os valores mencionados no caput deste artigo serão reajustados anualmente, com base no INPC.

§ 2º- Os servidores assinarão diariamente comprovante de frequência no setor de trabalho do órgão público, para fazer jus ao auxílio alimentação.

ART.6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2010.


ETEVALDO JOSÉ DIAS
Presidente

Publicada no hall da Câmara Municipal de Santana do paraíso – MG em 19/02/10.

000002